

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003061-45.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSCARNES COMÉRCIO MAGEENSE DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 1.136-1.137**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.138** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.139** – Certidão de conclusão ao Juiz.
3. **Fls. 1.140-1.141** – Decisão determinando o cumprimento, com urgência, da parte final do r. despacho de fl. 1.131, através da publicação dos editais que se referem o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

CONCLUSÕES

O Síndico irá postular o cumprimento da diligência apontada na r. decisão de **fls. 1.140-1.141**, importante para o encerramento do processo falimentar, bem como a reiteração do ofício de **fl. 1.134**, até a presente data sem resposta.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento da r. decisão de fls. 1.140-1.141, determinando-se a publicação de edital para intimação dos interessados, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, bem como a reiteração do ofício de fl. 1.134, até a presente data sem resposta.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312